



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

GTJ
Fls. 18
Rub. 24

Parecer n.º 60/2019/CCJR

Referente ao Veto Parcial n.º 44/2018 aposto ao projeto de lei complementar n.º 29/2015, que institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Estatuto da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator (a): Deputado (a)

Oscar Bezerra

I – Relatório

O presente veto foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 04/09/2018, tendo sido lido na Sessão do dia 04/09/2018. Após foi encaminhado para a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, a qual exarou parecer pela manutenção do veto quanto aos seguintes dispositivos: § 4º do artigo 6º; § 5º do artigo 18; § 3º do artigo 19, §§ 2º e 3º do artigo 42; artigo 44 (inteiro); artigo 46 (inteiro) e artigo 59 (inteiro). Posteriormente, o veto foi encaminhado a esta Comissão para análise dos demais dispositivos vetados (parágrafo único do artigo 32), tendo nesta aportado no dia 05/12/2018, tudo conforme as fls. 02/11v.

Submete-se a esta Comissão o Veto Parcial n.º 44/2018 – Projeto de Lei Complementar n.º 29/2015, de autoria do Poder Executivo, conforme ementa acima.

A razão do veto em face do parágrafo único do artigo 32 alicerça-se em inconstitucionalidade. O § 1º do artigo 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso prevê que, “se o Governador do Estado considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente”.

Ainda, nos termos do § 1º, do artigo 302, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação a análise do veto que tiver por fundamento a inconstitucionalidade da proposição.

Nas razões do veto com relação ao parágrafo único do artigo 32, o Governador do Estado em exercício assim explana:

“(…) o parágrafo único do artigo 32 do rascunho apresentado invade matéria da competência privativa da União Federal, ao disciplinar a emissão e regência de “título de crédito”, no caso de “cédula de crédito microempresarial”, siderando desse modo, o disposto no artigo 22, inciso I, da CR.”

1



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fl. 19
Rub. 4.

Em seguida, o veto foi encaminhado a esta Comissão para a emissão de parecer.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigos 302, § 1º e 369, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, bem como sobre os vetos que tenham por fundamento a inconstitucionalidade.

De acordo com o artigo 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso, o governador somente pode vetar o projeto de lei por inconstitucionalidade ou que seja contrário ao interesse público, *in verbis*:

Art. 42 O projeto de lei, após concluída a respectiva votação, se rejeitado pela Assembleia Legislativa, será arquivado; se aprovado, será enviado ao Governador do Estado que, aquiescendo, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.

§ 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto ao Presidente da Assembleia Legislativa. (grifamos)

Não obstante os argumentos utilizados pelo Chefe do Poder Executivo para vetar a proposição aprovada por esta Casa de Leis, o veto total não merece prosperar.

Isso porque as razões do veto foram embasadas na justificativa de que o dispositivo vetado, ao disciplinar a emissão e regência de título de crédito, invade a competência privativa da União, prevista no artigo 22, inciso I, da Constituição Federal:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Preliminarmente, cabe ressaltar que o dispositivo constitucional mencionado não se refere ao tema título de crédito, posto que referido tema é tratado no inciso VI do referido artigo constitucional, o qual prevê a competência privativa da União para legislar sobre “*sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais*”.

Não obstante isso, analisando o dispositivo vetado em face do teor do dispositivo constitucional que regula o tema título de crédito, observa-se que o parágrafo único do artigo 32 do autógrafo não viola as disposições constitucionais, visto que o mesmo somente menciona que “a



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



cédula de crédito microempresarial no caput deverá ser emitida por meio de título de crédito regido, subsidiariamente, pela legislação federal prevista para as cédulas de crédito comercial”.

Portanto, o dispositivo vetado não versa sobre matéria afeta à competência privativa da União, tanto que ressalta expressamente que a emissão observará a legislação federal correlata.

Por conta disso, o veto deve ser derrubado com base no artigo 42, § 5º, da Constituição Estadual, mediante voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa, em escrutínio secreto.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Diante do exposto, voto pela **derrubada** do Veto Parcial n.º 44/2018 de autoria do Poder Executivo, com relação ao parágrafo único do artigo 32.

Sala das Comissões, em 15 de 01 de 2019.

IV – Ficha de Votação

Veto Parcial n.º 44/2018 – Projeto de Lei Complementar n.º 29/2015 – Parecer n.º 60/2019
Reunião da Comissão em 15 / 01 / 2019
Presidente: Deputado (a) Max Ruzi
Relator (a): Deputado (a) Oscar Bezerra

Voto Relator (a)
Diante do exposto, voto pela derrubada do Veto Parcial n.º 44/2018 de autoria do Poder Executivo, com relação ao parágrafo único do artigo 32.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros	